



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 18/02/22 às 16:57 min.
Ass. *[assinatura]*

Maria Teresinha da S. Sousa
Auxiliar Legislativo/Administrativo
Matricula: 338

DIRLEG-AL
Fls. 02
8

MENSAGEM Nº 13.

Palmas, 17 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória nº 5/2022, modificativa do Anexo II à Lei nº 1.448, de 3 de abril de 2004, que institui a indenização pelo plantão extraordinário do pessoal médico, paramédico e demais profissionais da saúde.

A Proposição em tela fundamentou-se na necessidade de equiparar os valores de indenização auferidos pelos profissionais médicos lotados na Unidade de Terapia Intensiva – UTI e Unidade de Cuidados Intensivos – UCI (pacientes adultos) aos montantes estipulados aos médicos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, em fiel atenção ao princípio da isonomia, tendo em vista a similaridade da assistência prestada e o nível de complexidade.

Isso, porque a Medicina Intensiva é uma especialidade que apresenta déficit considerável de profissionais qualificados em todo o Brasil, enquanto, por outro lado, há uma crescente demanda quanto a leitos de unidade de terapia intensiva nas últimas décadas, agravada durante o cenário de pandemia de COVID-19, ao que a referida modificação deve ser compreendida como mecanismo apto a minimizar essa carência em UTI e UCI adultas, já que, estarão equiparados os valores para todo o pessoal médico, não só para a área pediátrica, neonatal e de unidade de cuidados intermediários neonatal.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

[assinatura]
WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício